



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, Sr _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o Sr. _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2022**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e 057/2012, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na **aquisição de caminhões e furgão através do Convênio nº891531/2019, firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e o Ministério do Meio Ambiente, com vistas à execução das metas e etapas estabelecidas no Projeto de gestão de resíduos sólidos RECICLA SAP**, conforme solicitado pelo memorando nº 320/2022 – SEMAM de 19 de abril de 2022 e termo de pedido de compra nº 2022/1025 de 19 de abril de 2022, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e a seguir descritas:

| ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES |
|------|-----|-------|---|
| 1 | 02 | Unid. | <p>Caminhão, zero km, mínimo 2021/2022, com primeiro emplacamento, motor quatro cilindros, movido a diesel, no mínimo 175 CV de potência, cabine simples metálica basculante, um assento para motorista e dois passageiros, ar condicionado, tacógrafo, vidro elétrico, travas elétricas, espelho retrovisor elétrico, piloto automático, caixa de câmbio manual no mínimo seis marchas a frente e uma ré, freio de serviço a ar tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema ABS, direção hidráulica, pneus 235/75 R17,5", PBT no mínimo 10.500 kg, CMT 13.000 kg, capacidade mínima de carga útil + carroceria a partir de 7.300 kg.</p> <p>Implemento: equipado com baú, carga fechada, de dimensões mínimas: 5,5 m comprimento x 2,2 m largura x 2 m de altura; 01 porta na lateral direita e 01 porta na traseira estilo cortina, para-choque homologado, faixas refletivas, protetor lateral, plataforma de descanso para colaborador, pega mão e suporte de proteção instalado na traseira e demais itens exigidos por lei. O veículo deverá ser emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.</p> |
| 2 | 01 | Unid. | <p>Veículo furgão, zero km, mínimo 2021/2022, com primeiro emplacamento, motor à diesel, potência máxima de no mínimo 120 CV, troca de marcha manual – 6 marchas a frente e uma ré; comprimento mínimo de 4.800 mm, PBT de até 3.500 Kg. Itens que deverão estar inclusos: airbag para o motorista e airbag do passageiro para proteger duas pessoas no banco biposto, freios com ABS e EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem), pneus de largura mínima 195 mm, ar-condicionado, ar quente, direção hidráulica, iluminação no compartimento de carga, retrovisores externos com dupla visão, retrovisores externos com regulagem elétrica, tomada 12 V no compartimento de carga, vidros dianteiros elétricos, alças de fixação no compartimento de carga, barra de proteção lateral nas portas, bloqueio de ignição por transponder, chave com comando de travamento a distância por radiofrequência, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, faróis halógenos com regulagem elétrica de altura, parede divisória entre a cabine e o compartimento de carga, rádio MP3 com conexões USB e auxiliar, tapetes de borracha. O veículo deverá ser emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, além de receber plotagem conforme Anexo 1, quanto ao modelo e dimensões da sinalização gráfica.</p> |



1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser observadas as seguintes condições para os itens 01 e 02 deste Termo de

Referência:

- a) Compete à(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório a instalação dos implementos relacionados a cada item deste Termo de Referência no momento da entrega dos respectivos itens, o atendimento das normas técnicas, bem como a apresentação dos documentos e eventuais registros necessários para a realização das devidas instalações;
- b) Após as entregas e devidas instalações dos implementos relacionados, os fiscais disporão de quarenta e oito horas úteis para conferência e aceitação dos respectivos itens, conforme os requisitos estabelecidos no edital do processo licitatório;
- c) Os equipamentos objeto deste processo licitatório deverão atender às normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após exame técnico dos fiscais responsáveis, e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e/ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados ou substituídos pelo fornecedor no prazo de até cinco dias consecutivos, contados a partir da notificação;
- d) Todos os itens deste Termo de Referência deverão ser contemplados por garantia mínima de doze meses ou 50.000km rodados, a contar da emissão da Nota Fiscal.
- e) Todos os itens deste Termo de Referência deverão ser entregues com sinalização gráfica na forma de plotagem na qual deverão constar os logotipos do Projeto RECICLA SAP, do Departamento de Meio Ambiente de Santo Antônio da Patrulha, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, do Programa Nacional Lixão Zero e do Governo Federal, que deverão ser aprovados pelos fiscais do contrato quinze dias antes da entrega dos respectivos itens, de acordo com o modelo a ser fornecido pela contratante e dimensões que constam no Anexo 01.
- f) No item 01 serão necessários quatro adesivos e as plotagens deverão ter as mesmas dimensões tanto do lado direito como do lado esquerdo do baú, bem como nas portas do lado direito e esquerdo;
- g) No item 02 serão necessários quatro adesivos e as plotagens deverão cobrir no mínimo 70% das portas laterais e portas traseiras do veículo.

1.2- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1.1- Os produtos deverão ser entregues pela(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório somente após expressa liberação do recurso conveniado pelo Ministério do Meio Ambiente;

1.1.2- Local e data de entrega: os produtos deverão ser entregues na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 867, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da solicitação formal enviada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre as 8h30 e 11h30 ou entre as 13h30 e 16h30; a critério da Administração Municipal este horário poderá ser alterado;

1.1.3- Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam às especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca no um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição dos veículos com os respectivos implementos tendo em vista a execução do projeto de gestão de resíduos sólidos RECICLA SAP, firmado através do Convênio nº 891531/2019 entre o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e o Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 30 de dezembro de 2022.

3.2 - A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente pregão, será feita pelos servidores **Verônica Luíse Kellers da Silva e Nickolas Almeida Moares, designados através da Portaria nº 1.393/2022.**

3.3 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO



O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1 – Após a entrega dos veículos com a devida Nota Fiscal, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação do recurso vinculado pelo Ministério do Meio Ambiente. O documento de cobrança, deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o que foi entregue e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa, o número do convênio 891531/2019.

4.2 - A liberação de recursos do Governo Federal dar-se-á mediante conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (Governo Federal);

4.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.4- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato.

4.5- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 542 – CONTROLE AMBIENTAL

PROGRAMA: 0028 – Saneamento Básico para Todos

PROJETO: 1124 – Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos

DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1666)

RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.3- A fiscalização do contrato que será realizada pelos servidores designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias.

7.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.8- **Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.



7.11- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.12- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

7.13- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.14- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os objetos da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparação do dano/prejuízo causado.

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) na aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, o valor do contrato será reajustado de acordo com índice acumulado da variação do IPCA;

CLÁUSULA NONA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal n° 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Verônica Luíse Kellers da Silva
CPF:

Nickolas Almeida Moares
CPF: